

CONTRATO**PROCEDIMENTO 24/ADRR/AT/2022**

Celebram o presente contrato, no montante global de até € 19.980,00 (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), com IVA a incluir à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), representado pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da Autoridade Tributária e Aduaneira, no uso de competência subdelegada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

E

Como Segundo Outorgante, a adjudicatária, ONI Telecom - Infocomunicações, SA., com número de pessoa coletiva e de matrícula comercial 504 073 206, da Conservatória do Registo Comercial do Lisboa, com sede na Alameda dos Oceanos - Lote 2.11.01 E, Parque das Nações, 1998- 035 Lisboa, representada no ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxx válido até xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal do adjudicatário, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª**Objeto**

1. O presente contrato visa o fornecimento de solução de Comunicações de Dados, Voz e Cloud, com a seguinte descrição

Local	Componente	Descrição dos Serviços
Datacenter da ONI TELECOM	Infraestrutura Cloud	IaaS Cloud – Servidor Cloud: 16 Cores; 32 GB RAM; 1024 GB SSD; 3x NiC; Linux Serviço Backup as a Service; dados do servidor
	Internet	Acesso Dedicado Internet 1/1 Gbps c/ IP Fixo
	Firewall	Next Generation Firewall Centralizada
	Rede Privada	VPN IP MPLS 1/1 Gbps (Ligação à AT)
Datacenter da Autoridade Tributária e Aduaneira	Voz Fixa	SIP TRUNK 300 canais de Voz; SIP VPN IP MPLS 200/200 Mbps; VPN Voz
	Rede Privada	Acesso Dedicado Fibra Óptica VPN IP MPLS 1/1 Gbps Router Ethernet
Datacenter da Autoridade Tributária e Aduaneira	Serviços de Gestão Operacional	Serviços de Gestão Operacional; IT (Atendimento, disponibilidade e até 2 IMACs por mês) Serviços de Gestão Operacional; Comunicações (Atendimento, disponibilidade)

2. O tarifário inerente à prestação do objeto do presente procedimento, deve conter todos os serviços, equipamentos disponibilizados, taxas aplicáveis e não pode variar ao longo da execução do contrato.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), Código CPV 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

CLÁUSULA 2.ª

Características Técnicas

1. A solução deve englobar as seguintes características:
 - a) IaaS da ONI Telecom é suportada por:
 - Infraestruturas Oni, em Data Center Oni, geridos pela Oni.
 - Arquitetura de alta disponibilidade em todos os “layers”, Datacenters, hardware / equipamentos, software /hypervisors;
 - Todos os equipamentos são de fabricantes líderes de mercado, sob contratos de suporte de fabricante;
 - Implementação segundo as melhores praticas do mercado e com suporte Oni 24x7x365;
 - SLA do serviço: Disponibilidade mensal de 99,50% e Tempo Máximo de Reposição 4 horas lineares.
 - b) Serviços de Voz Fixa
 - Para efeitos da presente Caderno de Encargos, entende-se por Serviço Voz Fixa, o serviço telefónico prestado num local fixo, ou seja, na(s) morada(s) de prestação do(s) serviço(s), através de um terminal de voz e após a atribuição de um número de telefone;
 - Serviço voz fixa: a numeração geográfica, números do plano de numeração nacional começados por 2, está associada a uma localização física pelo que a sua utilização está limitada a essa localização;
 - No âmbito de uma utilização nomádica, deverá ser utilizada numeração 30 do PNN;
 - A numeração nómada do PNN, como toda a numeração nacional, destina-se a ser utilizada em território nacional. O facto de ser nómada significa, apenas, que não está associada a uma morada fixa e que, simultaneamente, não se destina a utilização móvel. Assim, não deve ser atribuída a terminais que se encontrem permanentemente fora do território português;
 - Qualquer alteração da morada de um local de prestação do serviço fixo telefónico deverá ser previamente comunicada à Oni para eventual atribuição de novo número de telefone e atualização da informação fornecida ao 112L.
 - c) Instalação
A instalação e configurações iniciais encontram-se incluídas nos serviços a fornecer.
 - d) Serviços Complementares
 - SLA do serviço de rede: Disponibilidade mensal de 99,50% e Tempo Máximo de Reposição 4 horas lineares;
 - SLA CPE: 24x7x4.
 - e) A solução deve incluir gestão dedicada à conta, nomeadamente:
 - Gestor de Conta Dedicado;
 - Gestor Técnico Dedicado;
 - SGO Serviço de Gestão Operacional.

2. O adjudicatário deverá cumprir o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID);

CLÁUSULA 3ª.

Local

O local de prestação do objeto do presente contrato será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, 1070-103 Lisboa.

CLAUSULA 4ª.

Prazos

1. O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento, terá um período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação, configuração e aceitação da solução global.
2. O prazo máximo de implementação será de 3 (três) semanas, após a produção de efeitos do contrato.

CLÁUSULA 5ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 6ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 365$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso ou de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venham ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual global do presente contrato é de até € 19.980,00 (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), com IVA a incluir à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em 12 (doze) prestações mensais de igual montante, sendo cada uma no valor de € 1.665,00 (mil seiscientos e sessenta e cinco euros), com IVA a incluir.
3. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente
4. Para os efeitos do número anterior, a primeira prestação vence-se após a instalação, configuração e aceitação da solução global.
3. Para o efeito previsto nos números anteriores, a fatura deverá discriminar cada um dos bens e/ ou dos serviços prestados.
4. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor.
5. A AT procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos fornecimentos dos bens/serviços que efetivamente se realizem nos termos constantes da proposta do segundo outorgante, depois de devidamente aceites pela primeira outorgante.

CLÁUSULA 10.ª

Gestores do contrato

1. A gestora do contrato em nome da entidade adjudicante é a Diretora de Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O gestor de contrato em nome da entidade adjudicatária é xxxxxxxxxxxxxxxx, com o endereço de email: xxxxxxxxxxxxx@oni.pt e telefone nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA 11.^a
Disposições Finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 - A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho da Sra. Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, no uso de competência subdelegada, de 10 de março de 2022, exarado no processo GPS n.º 660020226601002328, apenso à informação n.º 293/DC/AT/2022, de 9 de março.
- 3 - Por despacho de 24 de março de 2022 da Sra. Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, exarado no processo registado em GPS com o número 660020226601002804, contendo em anexo a informação n.º 355/DC/AT/2022, de 24 de março, no uso de competência subdelegada, foi adjudicado o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao mesmo.
- 4 - O montante de € 19.980,00 (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), com IVA a incluir à taxa legal em vigor, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento de 2022, da Autoridade Tributária e Aduaneira, na rubrica 02.02.05.B0.00, de acordo com o compromisso n.º 6952205994.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado aos onze dias do mês de abril de 2022, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante


Assinado de forma
digital por
Dados: 2022.04.11
18:37:53 +01'00'

Autoridade Tributária e Aduaneira

()

Segundo Outorgante

Assi
"ONITELECOM - INFOCOMUNICAÇÕES, S.A."

ONI Telecom - Infocomunicações, SA

()